

01-0240/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 240/2018 DE 15/05/2018

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

CRIA O PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA TODOS, QUE OFERECE VAGAS PARA CRIANÇAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO, MEDIANTE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-240 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

35° GV RINALDI DIGILIO

33

PROJETO DE LEI Nº

PL

240/2018

"Cria o programa Educação Infantil para Todos, que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria público privada e da outras providencias"

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Educação Infantil para Todos através de convênios da prefeitura do Município de São Paulo com escolas particulares de educação infantil.

Art. 2º O Programa Educação Infantil para Todos destina-se ao atendimento da demanda excedente à oferta de vagas, com a concessão de "vouchers" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de São Paulo.

Art. 3º As escolas de educação infantis interessadas em firmar a parceria deverão se cadastrar junto à Secretaria de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas.

Art. 4º As escolas de educação infantis interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I - Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II - Ministras suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria da Educação no que lhe couber;

III - Não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários do programa " Educação Infantil para Todos ";

IV - Encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários do programa "Educação Infantil para Todos", à Secretaria da Educação, mensalmente;

06 JUN 2018

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e lotação
sob nº 04 07.06.18
Ass: _____

Rene de Almeida de Andrade
Assistente Parlamentar
SEP-22



Folha nº 02 do Proc.
nº 01.240 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

35° GV RINALDI DIGILIO

V - Garantir que o aluno beneficiário do programa "Educação Infantil para Todos" receba o mesmo tratamento dos demais alunos;

Art. 5° Somente poderão integrar o programa "Educação Infantil para Todos", as crianças formalmente inscritas na rede pública, e que estejam aguardando em lista de espera por uma vaga, de acordo com as normas da Secretaria da Educação Municipal.

Art. 6° O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título do programa "Educação Infantil para Todos", será aquele determinado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto.

§1°. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria da Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

§2°. As escolas de educação infantil que aderirem ao programa Educação Infantil para Todos, poderão optar, com anuência do Poder Executivo, a receber do município os valores devidos através de "Vouchers" ou de abatimentos tributários.

Art. 7° Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


RINALDI DIGILIO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

Folha nº 03 do Proc.
nº 01-240 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

A presente propositura, visa criar uma alternativa para suprir a demanda de vagas em creches, que é cíclica e submetida a variações. Segundo os dados de dezembro da Secretaria Municipal da Educação, cerca de 45.000 (quarenta e cinco mil) crianças aguardavam na fila de matrícula para creches, mesmo com a criação de 26.000 (vinte e seis mil) vagas. Levantamento com base do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) estima que o custo para construção de uma creche varia entre R\$ 1,3 milhões a R\$ 2 milhões, sem contar a compra dos terrenos, tão escassos e hipervalorizados em São Paulo, para atender apenas 200 crianças. O Ministério da Educação, por meio do programa Brasil Carinhoso, tem como custo mínimo por criança matriculada em creche de R\$ 3.308 anuais, cerca de R\$ 330 mensais. Mas, a pesquisa feita pela União Nacional de Dirigentes Municipais (UNDIME) aponta que no Estado de São Paulo, esse custo é mais do que o dobro, ou seja, R\$ 7.131 por criança anualmente ou quase R\$ 600 mensais.

Em ordem lógica, para custear as 45.000 crianças na fila de creches seria preciso construir 225 creches, ao custo de aproximadamente R\$ 337,5 milhões, sem contar o valor de aquisição do terreno. O custo anual de manutenção de todas essas crianças seria de 320,8 milhões.

Em contraponto, a utilização da estrutura já existente do setor privado se mostra como um mecanismo de melhor utilização das verbas públicas, com um investimento muito mais baixo e relativamente constante, sob demanda, sem a necessidade de alocação de grandes recursos para a construção dos prédios e estruturas necessárias.

Considerando a grave conjuntura financeira atual, ações e iniciativas como estas se mostram importantes, pois atendem à demanda daqueles que dela necessitam.

Peço aos Nobres Pares a aprovação deste projeto de tamanha importância a educação de nosso Município.